



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Organização para o Desenvolvimento de África – ODEAF, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Organização para o Desenvolvimento de África – ODEAF.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Evangelismos Multiplicativo – Moçambique, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Evangelismo Multiplicativo – Moçambique, com a sede no distrito de Inhassunge, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 9 de Fevereiro de 2016. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Macora, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Mulheres Cuidadoras de Crianças Órfãs de Macora, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Mulheres Cuidadoras de Crianças Órfãs de Macora.

Governo do Distrito de Vanduzi, 29 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Sábado Teresa Malendza*.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chidapfuma, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Kupfuma Ishungu Chidapfuma II, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Kupfuma Ishungu Chidapfuma II.

Governo do Distrito de Manica, em Manica, 30 de Outubro de 2015. — O Administrador do Distrito, *Carlos Manlia Mutar*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Chitundo, localidade de Púnguè Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agrícola de Chitundo, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo

acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agrícola de Chitundo.

Governo do Distrito de Vanduzi, 29 de Outubro de 2015. —
O Administrador do Distrito, *Sábado Teresa Malendza*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

El-Sol Energy Systems Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746174, uma entidade denominada El-Sol Energy Systems Moz, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dipakkumar Premshankar Mehta, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, nascido aos 10 de Novembro de 1963, na Índia, cidade de Ahmedabad Gujrat, portador do Passaporte n.º Z2908981, emitido aos 26 de Maio de 2014, pelas autoridades Indianas, residente acidentalmente nesta cidade;

Segundo. Harshad Punjalal Panchal, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, natural da cidade de Ahmedabad Gujrat, nascido aos 13 de Março de 1951, na Índia, portador do Passaporte n.º J7768224, emitido aos 11 de Julho de 2011, pelas Autoridades Indianas, residente acidentalmente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de El-Sol Energy Systems Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, bairro da Pandora, Kamphumo, na cidade de Maputo, podendo por

deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- Produção de energia solar de 200 *mega watt*, a ser vendido a empresas locais e para empresas internacionais;
- Importação e exportação do nível mundial de todo material solar;
- Produção de equipamento solar em Moçambique;
- Instalação e comissionamento de todos os tipos de produtos solares, elevadores, pequenas fábricas e tudo associado a construção;
- Agricultura e exportação de material agrícola.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cem mil meticais (100 000,00 MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Dipakkumar Premshankar Mehta com 50% do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais;
- Harshad Punjalal Panchal, com 50% do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Dipakkumar Premshankar Mehta que fica designado administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

MA Endurance Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100674920, uma entidade denominada MA Endurance Moçambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Arlindo Abel Amiel da Mota Machado, natural da cidade de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110101454926N, de 9 de Setembro de 2011 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Filipe Manuel Leonardo Martins, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00064382N, emitido ao cinco de Maio de dois mil e quinze, pelos serviços de Migração.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MA Endurance Moçambique Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguigana, n.º 1116, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com obras públicas, limpezas industriais e residenciais incluindo fumigação, pequenas obras, representação comercial, participação em outras sociedades, distribuição de material, aluguer de material e máquinas de construção, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Abel Amiel da Mota Machado;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Leonardo Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores Arlindo Abel Amiel da Mota Machado, e Filipe Manuel Leonardo Martins, a sociedade ficam obrigados pela assinatura de um dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer

assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Vana Va Ndota Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750279, uma entidade denominada Vana Va Ndota Solutions, Limitada, entre:

Abudo Bin Aboubakar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078306N, emitido aos 12 de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade da Matola em Maputo, doravante designado abreviadamente por primeiro contraente;

Filipe Daniel Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679127C, emitido aos 11 de Outubro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade da Matola em Maputo, doravante designado abreviadamente por segundo contraente.

É acordado e celebrado entre as partes o presente contrato de constituição de sociedade, o qual, se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Vana Va Ndota Solutions, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regulada pelo presente contrato, bem como, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 1430, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto o fornecimento de equipamentos e materiais industriais, uniformes, consumíveis de escritório, prestação de serviços de limpeza e jardinagem à pessoas singulares e colectivas públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias à actividade principal, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, no território nacional ou estrangeira, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais,

representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abudo Bin Aboubakar;

b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Daniel Matsinhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia deliberação e autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade com antecedência mínima de três dias úteis, antecedentes à assembleia geral.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso o sócio se encontre presente ou devidamente representado e concorde deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelo sócio, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que o sócio declare por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo

sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a referida declaração escrita de voto.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- i) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- k) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- m) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Abudo Bin Aboubakar, nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador pode, por motivos julgados convenientes, fazer-se representar pelo segundo contraente, em representação da sociedade, desde que, para o efeito, o nomeie por escrito, seu representante.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete ao(s) administrador(es), praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Propôr, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Preparar e apresentar em assembleia geral ordinária, as contas anuais e o relatório da administração;
- e) Elaborar e apresentar, antes da assembleia geral, os projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em assembleia geral;
- g) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- h) Abrir, transferir ou fechar quaisquer filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- i) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- j) Gerir a estrutura da sociedade sem violar os estatutos e a lei;
- k) Gerir as participações detidas pela sociedade noutras sociedades constituídas ou a constituir, desde que não contrarie os presentes estatutos e às deliberações da assembleia geral;
- l) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- m) Sempre que necessário, delegar poderes aos sócios da sociedade e definir os seus limites;

n) Nomear procuradores da sociedade e definir os limites das suas competências;

o) Adquirir, vender, arrendar/alugar ou onerar bens imóveis bem como os bens móveis;

p) Contrair empréstimos ou qualquer outra forma de financiamento bem como a concessão de quaisquer garantias; e

q) Contrair obrigações.

Dois) O conselho de administração havendo, pode delegar parte das suas competências e atribuições, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou mais administradores.

- a) A resolução, segundo a qual os poderes tenham sido delegados aos administradores, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.
- b) O conselho de administração bem como os administradores delegados poderão constituir procuradores, no âmbito dos seus poderes, para a execução de actos ou categoria de actos dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso exista um só administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá mediante deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação, nos casos em que os mesmos não sejam membros da administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Celebrado em Maputo, aos vinte e três dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, na presença das partes, em três exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kanhane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100751356, uma entidade denominada Kanhane Serviços, Limitada, entre: Mutapate Manuel Daniel Tivane, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502222796S, emitido aos cinco de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Nelvacisia Jorge Salomão, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217029N, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que seger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kanhane Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de Mavalane, quarteirão 36 casa 15.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Prestação de serviços em várias áreas;
- Restauração;
- Transporte, logística e armazenamento;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao sócio Mutapate Manuel Daniel Tivane, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de dez mil meticais, correspondente à sócia Nelvacisia Jorge Salomão, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alineação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alineação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mutapate Manuel Daniel Tivane, que desde já fica nomeado director-geral e a gestão financeira da sociedade será exercida pela sócia Nelvacisia Jorge Salomão que desde já fica nomeada directora financeira, a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente é de carácter obrigatório que seja feita pelos sócios encarecendo a necessidade de sempre precisar das duas assinaturas para que a sociedade seja obrigada.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Tech Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 72 a 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Chrispen Elias Chibaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Penhalonga-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102368929C, emitido aos três de Maio de dois mil e treze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, e residente em Penhalonga-Manica;

Luisa Simão Chihururo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Penhalonga, e residente em Penhalonga-Manica.

Verifiquei a identidade do outorgante e a suficiência de poderes de representação com que outorga por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segunda outorgante foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Clean Tech Mining, Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20 000,00 MT), correspondentes à soma de duas, assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento, pertencente ao sócio Chrispen Elias Chibaia e outra quota de valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Luisa Simão Chihururo, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, pela acta realizada no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, que os sócios decidiram aumentar o objecto social.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de minas, transporte, agricultura, serviços de actividades mineiras, oficina, floresta e construção civil.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva deliberação e certidão predial e contrato de sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Eridan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749653, uma entidade denominada Eridan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tesfaldet Habtemichael Haile, de nacionalidade eritrea, portador do DIRE n.º 11ER00080487, emitido aos dias 3 de Junho de 2015, constitui uma sociedade por quotas (comercial) com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Eridan Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1116, província de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho com importação e exportação em supermercados e hipermercados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor pertencente a único sócio Tesfaldet Habtemichael Haile, de nacionalidade eritrea, portador do DIRE n.º 11ER00080487, emitido aos dias 3 de Junho de 2015.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio gerente o senhor Tesfaldet Habtemichael Haile, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil,

Dois) O balanço e a conta de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela lei da sociedades por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Polivalente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566745, uma entidade denominada Instituto Médio Polivalente, Limitada, entre:

Amina Cassamo, maior, casada, natural de Maputo, residente na casa n.º 270/B, quarteirão 14, no bairro 25 de Junho A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069168A, emitido aos 30 de Abril de 2015 em Maputo; e

Danilo Aly Teixeira, maior, casado, natural de Xai-Xai, residente na casa n.º 270/B, quarteirão 14, no bairro 25 de Junho A, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133888M, emitido aos 29 de Abril de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio Polivalente, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, rua 8 n.º 270/B, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de ensino técnico-médio profissional podendo realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20 000 MT dividido em duas quotas, uma de 11 000,00 MT do sócio Amina Cassamo e outra de 9 000,00 MT do sócio Danilo Aly Teixeira.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos dos falecidos ou representantes dos interditos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo da sócia gerente Amina Cassamo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por decisão do sócio, ele será o liquidatário e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Youget Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749815, uma entidade denominada Youget Consulting, Limitada, entre:

Noraly António Nhamumbo, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993359C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Mahlampsene, quarteirão 2, casa n.º 61; e

Fernando Ernesto, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, província de Maputo, titular do Bilhete

de Identidade n.º 110100685541P, emitido aos 13 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua do Inhaca, quarteirão 21, casa n.º 618.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, adopta a firma, Youget Consulting, Limitada, abreviadamente designada por Youget, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 4.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Consultoria de gestão;
- Corporate finance;
- Consultoria de sistemas e tecnologias de informação;
- Desenvolvimento e implementação de sistemas; e
- Consultoria de engenharia de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais (1 000 000,00 MT), encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais (990 000,00 MT) representativa de noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Noraly António Nhamumbo;
- Uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais (110 000,00 MT) representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio, Fernando Ernesto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante as condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Gerência e administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio maioritário, Noraly António Nhamumbo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, com, ou sem remuneração, que vier a ser fixada em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte de seus poderes de gerência.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em situações tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples certas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Liquidação e dissolução)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Três) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Quatro) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Fernanda Coelho Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725967, uma entidade denominada Fernanda Coelho Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernanda Isabel de Sousa Coelho, de nacionalidade portuguesa, maior, solteira, natural de Portalegre, Portugal, com domicílio na rua Damião de Gois, 201, bairro da Sommerschild, em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00056618B, emitido aos 17 de Julho de 2015, e válido até 17 de Julho de 2016, na cidade de Maputo, do NUIT 121016419, e do Passaporte português n.º M580857, emitido aos 19 de Abril de 2013, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal, e válido até 19 de Abril de 2018, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fernanda Coelho Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FC Consultoria, tem a sua sede na rua Damião de Gois, 201, bairro da Sommerschild, em Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá transferir livremente a sua sede social para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu início de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviços na área de consultoria, gestão, recursos humanos, formação e outras áreas com estas relacionadas e serviços de formação.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sociedade.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticalas (10 000,00 MT), e corresponde a uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Fernanda Isabel de Sousa Coelho.

Dois) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração

consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Chanfuta Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752522, uma entidade denominada Chanfuta Limitada, entre:

Bernardo Atanázio Matsimbe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200053760A, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua de Évora n.º 9, na cidade de Maputo; e

Faquir Carlos Nhatinhombe, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102820824I, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no bairro Bunhica, Q. 57, casa n.º 21, Posto Administrativo da Machava.

É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chanfuta Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Posto Administrativo de Machava, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Execução de obras de construção civil;
- Execução de trabalhos de marcenaria e de serralharia;
- Fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de electricidade e frio;
- Fornecimento, montagem e manutenção dos equipamentos de segurança electrónica;
- Importação e exportação de equipamentos e bens diversos.

Dois) A sociedade poderá ter participação em outras empresas ou representar empresas congéneres nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá exercer actividades permitidas por lei e aprovadas em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, realizado em bens e dinheiro é de dez mil meticais, assim representado:

- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Bernardo Atanázio Matsimbe; e
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Faquir Carlos Nhatinhombe.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas, terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício

e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado ordinária ou extraordinariamente.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos sócios, ficando desde já o sócio Bernardo Matsimbe nomeado administrador, e sócio Faquir Nhatinhombe, gerente.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com assinatura conjunta dos sócios.

Três) A sociedade obriga-se, também, com a intervenção de um procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Em tudo quanto omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pangea Consulting Service Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751119, uma entidade denominada Pangea Consulting Service Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Trevor Emmanuel Governder, casado em comunhão de bens com a senhora Vanessa Govender, portador de Passaporte n.º 448693707, emitido na África do Sul, aos 7 de Outubro de 2004, ambos naturais da África do Sul, residente na África do Sul, e

ocasionalmente em Moçambique na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A02280438, emitido no dia vinte e dois de Junho de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pangea Consulting Service Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, esquina Avenida Emilia Dáusse n.º 1648, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de construção civil;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Tecnologia de informação e comunicação;
- d) Despachos aduaneiros (desalfandamento de mercadoria);
- e) Prática de actividade subsidiária da actividade dedesenvolvimento de tecnologia de informação, designadamente a promoção e marketing;
- f) Prestação de serviços de consultoria, contabilidade advocacia e outros relacionados;
- g) Exploração mineral e floresta;
- h) Compra e venda a grosso e ou a retalho de material de construção, cimentos, blocos, area e ferragem, etc.;
- i) Fornecimento de material consumíveis de escritório e seus derivados;
- j) Fornecimento de material e equipamento hospital assim como os consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Trevor Emmanuel Governder.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Trevor Emmanuel Governder que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicações e resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Uniglobe Machinery & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740478, uma entidade denominada Uniglobe Machinery & Service, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yequn Tang, casada, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º CN00078441J, emitido aos 5 de Abril de 2016, pelos Serviços de Migração, em Maputo;

Yaping Shu, solteiro, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Matola, Matola-Rio, titular do Passaporte n.º E69719256, emitido em 3 de Março de 2016, na China.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Uniglobe Machinery & Service, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento, manuseamento, reparação de maquinaria e equipamento portuário;

- b) Prestação de serviços de agenciamento e logística de navios;
- c) Importação e exportação de equipamento portuário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticaís) e, encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Yequn Tang, titular de uma quota, no valor nominal de 13 760,00 MT, equivalente a 68,8% do capital social;
- b) Yaping Shu, titular de uma quota, no valor nominal de 6 240,00 MT equivalente a 31,2% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, depende do expresso consentimento da sociedade, a divisão cessã e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade, activa e passivamente, cabe ao senhor Xiaobing Zeng, casado, natural de Hunan, e de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G51193893, emitido em 12 de Maio de 2011, na China.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos lucros)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Divina – Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752190, uma entidade denominada Divina– Correctora de Seguros, Limitada, entre:

Primeira. Sónia Maria Chale João Buvana, de nacionalidade moçambicana, casada, com Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990038I, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Abril de 2015, residente em Maputo, no bairro Triunfo, Q. 34, casa n.º 39;

Segunda. Agnaldo Rita Zacarias Moisés Macitela, de nacionalidade moçambicana, casada, com Augusto de Sousa Fernando sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103999899J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 6 de Julho de 2015, residente em Boane, Matola Rio, Q. 1, casa n.º 26.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e forma

Um) A sociedade adopta a denominação Divina – Correctora de Seguros, Limitada, com sede social no bairro Costa do Sol, Q. 12, casa n.º 40, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após a obtenção das necessárias licenças e alvarás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Mediação de seguro dos ramos vida e não vida;
- b) Mediação do fundo de pensões
- c) Mediação de resseguro.

Dois) Prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outra actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

Prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar

parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450 000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 225 000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50 por cento, pertencente a sócia Sónia Maria Chale João Buvana;
- b) Uma quota no valor de 225 000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50 por cento, pertencente a sócia Agnaldo Rita Zacarias Moises Macitela.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto pagamento ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que caiam sobre objecto estranho a ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelos sócios ou por quem for designado pela assembleia geral.

Dois) Aos sócios competem colectivamente e após prévia aprovação da assembleia geral, os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário social ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou se incapazes, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico *Ilegível*.

**Zavaz e Estani Gráfica e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746220, uma entidade denominada Zavaz e Estani Gráfica e Serviços, Limitada, entre:

Momedo Ivaz Salim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, wimbe, em Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100500422Q, emitido aos 19 de Fevereiro de 2016, válido até 19 de Fevereiro de 2021; e

Estanislau Fidélis de Sousa Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Inhamira, n.º 59, casa n.º 57, bairro Triunfo, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171393P, emitido aos 22 de Outubro de 2015, válido até 22 de Outubro de 2020.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Zavaz e Estani Gráfica e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim

Chissano, bairro Aeroporto na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de refrescos;
- b) Venda de gás;
- c) Mudança de óleos e filtros, lavagens, lubrificação;
- d) Gráfica e serigrafia;
- e) Venda de viaturas novas e recondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;
- f) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
- g) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático;
- h) Géneros alimentares, bebidas;
- i) Importação e exportação;
- j) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencentes ao sócio Momede Ivaz Salim, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Estanislau Fidélis de Sousa Júnior, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Momede Ivaz Salim, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de seis de Julho de dois mil e doze, pelas dez horas, a assembleia geral da sociedade denominada Prosport, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Polana Cimento, Agostinho Neto n.º 609, matriculada sob NUEL 100054892, com capital social de 20 000,00 MT (vinte mil metcais), dividido em duas iguais, os sócios Manuel Monteiro Júnior e Auricélia da Conceição Pinto Van Gon deliberaram a transmissão de quotas à favor do sócio Manuel Monteiro Júnior ficando este como sócio único e detentor da totalidade das quotas, aquela perde o seu poder como sócia, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, em quota única no valor de vinte mil metcais, subscritas pelo sócio único Manuel Monteiro Júnior.

Maputo, 15 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bur Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749246, uma entidade denominada Bur Capital, S.A., entre:

Primeiro. Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302254909A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Setembro de 2011, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Josina Machel, n.º 955, 1.º andar, flat 2;

Segundo. Zulficar Muemede Abuchir Buraimo, moçambicano, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE3586, emitido em Maputo, aos 28 de Agosto de 2014, residente na cidade de Maputo, bairro do Central, Avenida Eduardo Mondlane, prédio Pandora, 4.º andar, flat 3;

Terceiro. Cássimo David Dáfine, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263383Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Junho de 2010, residente na cidade de Maputo, rua Carlos da Silva, n.º 15/A, 2.º andar, Alto-Maé.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, pelo qual

outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bur Capital, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1402, 1.º andar, direito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A Assembleia Geral, poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Gestão de participações;
- b) Consultoria financeira e de fidelidade;
- c) Prestação de serviços conexos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000,00 MT (um milhão de meticaís), dividido em 100 (cem) acções com o valor nominal de 10 000,00 MT (dez mil meticaís) cada.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte os presentes estatutos, o capital social encontrava-se subscrito em 100% (cem por cento) da seguinte maneira:

- a) Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo subscreu o capital social no valor de 400 000,00 MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 40% das acções;

b) Zulficar Muemede Abuchir Buraimo, subscreu o capital social no valor de 400 000,00 MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 40% das acções;

c) Cássimo David Dáfine, subscreu o capital social no valor de 200 000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% das acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrições e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

Dois) Em quaisquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuírem.

Três) Se algum dos accionistas não quiser subscrever a importância que lhe caberia será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Se após ter subscrito o capital determinado o accionista não realizar dentro do prazo indicado e nas condições de subscrição será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, e os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido a sociedade adquirir acções próprias e realizar acções que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carecem sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Alienação de acções)

Um) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação a sociedade transmiti-la-á aos accionistas no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência serão exercidas pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) No caso de exercício de direito de preferência por accionistas havendo desacordo entre as partes interessadas o valor das acções será determinado por via de arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses dos sócios, nomeadamente proceder a sua amortização.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas e accionistas sem direito a voto não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de, pelo menos, 50 (cinquenta) acções.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinaturas e todas reconhecidas pelo notário, e por aquele recebida até ao momento de dar início á sessão.

Cinco) Poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja a presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos quinze dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de actas de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbi, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos á Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões ordinárias)

As reuniões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar, pelo menos uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano, depois de findo o ano anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões extraordinárias)

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local de reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas)

O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até ao momento de dar início a reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, quarenta por cento do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal, imperativa exigir outra maioria.

Dois) Por cada conjunto de trezentas acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes á totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Interrupção de reuniões)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer publicação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros conforme a deliberação da Assembleia Geral, eleitos por maioria absoluta, em votação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração designarão entre eles, anualmente, aquele que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou do Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo tempo administrador pode ser confiado a representação de mais de um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presente ou representado mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número dois o artigo vigésimo;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que lei e os estatutos não reservarem a Assembleia Geral, e em especial, estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos.

- b) Adquirir, alienar e obrigações qualquer forma acções e obrigações próprias observando o disposto nos artigos sétimo e décimo, mas sem sujeição ao estabelecido em tais artigos, praticar os mesmos actos relativamente as acções de outras sociedades, nomeadamente participar na constituição das mesmas;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos; casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma de reputar conveniente;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro emitir, sacar, aceitar e endossar letras de troca, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou transigir qualquer acção bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Suprimir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões de conselho escolhendo um substituto que exerça o cargo até próxima reunião da Assembleia Geral;
- j) Desempenhar as mesmas funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas á aAssembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das funções e poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo-sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral, empregado da sociedade.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação do director-geral e a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado no caso dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos dos negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos ou a uma sociedade de revisão de conta, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral quando eleger o Conselho Fiscal deverá indicar também aquele que exercerá as funções do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei sempre que o presidente convoque oralmente ou por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, por iniciativa própria, quando lho solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido de Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar são indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A apresentação dos membros do Conselho Fiscal são regidas pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente qualquer reunião do Conselho de Administração mas não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para o novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício porém, sempre que a nova eleição ou respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até a posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem o quórum e a tomada deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Pessoas colectivas)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta ou telefax dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício dos cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações dos corpos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral poderão ser remuneradas, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade, podendo delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros, eleitos para o efeito, de três em três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicações de resultados, distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguir aplicação:

- a) Cinco por cento o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade, dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.



O Lourenço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100739607, uma entidade denominada O Lourenço – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maria Cristina Martins Gomes, maior, de nacionalidade portuguesa e residente neste país, portadora do DIRE n.º 11PT00011459J, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo a 18 de Janeiro de 2016.

Constitui, por si só, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada O Lourenço – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de O Lourenço – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na província de Maputo, bairro de Macaneta II, distrito de Marracuene, e a duração é por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o turismo, com os serviços de restauração, acomodação e eventos.

Dois) A sociedade poderá alterar ou acrescentar o objecto social por deliberação do sócio único na assembleia geral sempre que for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 20 000,00 MT (vinte mil metcais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única, a senhora Maria Cristina Martins Gomes, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo

ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contractos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Nyama Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100695715, uma entidade denominada Nyama Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Petri Barnard, de nacionalidade sul-africana, casada com Stefan Barnard sob regime de comunhão de bens, portador do Passaporte n.º A02750642, passado na África do Sul, aos 28 d Junho de 2013, residente na Avenida das Industrias n.º 787, Machava, cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Nyama Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, n.º 787, bairro da Machava, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agência ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentícios;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Hotelaria e turismo;

d) Importação e exportação de produtos alimentícios;

e) Comércio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota pertencente a senhora Petri Barnard.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) Alteração do pacto social;

d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui sagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a 20%, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Igreja Missão Viva Esperança em Cristo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100700182, uma entidade denominada Igreja Missão Viva Esperança em Cristo, entre:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja denominada Igreja Missão Viva Esperança em Cristo, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala. Ela é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosas em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela comissão executiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- Glorificar a Deus e pregar o evangelho a toda a criatura;
- Edificar o Corpo de Cristo espiritualmente através do ensino da Palavra de Deus;
- Promover acções que visem ao desenvolvimento da comunidade em geral na área de educação, saúde e moral;
- Promoção de serviços sociais, cuidando dos desamparados, viúvas e órfãos;
- Cooperar com outras instituições religiosas nacionais e estrangeiras que tenham os mesmos objectivos;

- Cooperar com as organizações governamentais e não-governamentais que promovem a cultura da paz e harmonia social entre os homens.

CAPÍTULO II

Dos actos e cultos

ARTIGO SEXTO

(Actos e cultos)

Um) Constituem actos e cultos o louvor e a adoração a Deus, acções de graça, colectas, ministração da Palavra de Deus, ministração de oração aos enfermos, intercessão geral e partilha da Santa Ceia.

Dois) Nesta Igreja são usados instrumentos musicais tais como: aparelho sonoro e outros instrumentos artesanais.

Três) Os membros e líderes desta Igreja normalmente não possuem uma indumentária específica, excepto em ocasiões especiais.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja todas as pessoas que se subscrevem às regras contidas nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Comissão Executiva da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- Membros fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- Membros efectivos – São todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- Membros principiantes – São todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- Membros à prova – São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Comissão Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Comissão Executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- Receber o cartão de membro;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da igreja;
- Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenha sido convocada;
- Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Repreensão pública;

- d) Suspensão da qualidade do membro por um período de 6 meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Por vontade própria de desvincular-se da Igreja;
- b) Violar os estatutos da Igreja;
- c) Morte;
- d) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa da Comissão Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provocam dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) Uso da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Tanto a Assembleia Geral, Comissão Executiva e Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantirem o bom funcionamento dos escalões seguintes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção da Igreja criar são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Assembleia Geral por mandatos de cinco anos mas com direito a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades excepto o Bispo da Igreja.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente excepto o Bispo que lidera em ambos Assembleia Geral e Comissão Executiva.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta pelo Bispo, adjunto do Bispo e dois secretários de actas.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode ser representado por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Bispo que preside a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pelo Bispo, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode ser representado por outro membro, mediante uma carta dirigida ao Pastor Geral que preside a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreçar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Comissão Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Comissão Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;

- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Bispo da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, da Comissão Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Comissão Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Comissão Executiva)

Um) A Comissão Executiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Dois) A Comissão Executiva é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Adjunto do presidente;
- c) Administrador;
- d) Secretário-geral;
- e) Tesoureiro geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Duração do mandato e convocatória)

Assume cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se três vezes por ano e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei reservem para Assembleia Geral, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários e regulamentos e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membração da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista no artigo doze;
- g) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- h) Usufruir-se de poderes para comprar, alugar e obter bens e propriedades para a Igreja;
- i) Estabelecer princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Escalões subsequentes)

Tanto a Assembleia Geral, como a Comissão Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Comissão Executiva da Igreja cria são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos membros da Comissão Executiva)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Comissão Executiva;
- b) Servir de guia executivo das actividades da Igreja;
- c) Representar a Igreja nos termos executivos previstos nos presentes estatutos;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Comissão Executiva;

- e) Coordenar e dirigir as actividades da Comissão Executiva;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao Adjunto do Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Três) Compete ao administrador:

- a) Velar pela administração financeira e patrimonial da Igreja;
- b) Velar pelas operações logísticas para as actividades da igreja;
- c) Substituir o Adjunto do Presidente na sua falta ou impedimento;
- d) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral;
- e) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão Executiva;
- c) Assinar com o Bispo os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Manter devidamente organizado o arquivo da Igreja;
- g) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Comissão Executiva.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Comissão Executiva e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que virem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como Diáconos, Evangelistas, Pregadores, Exortadores e Pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles um é Presidente, seguido de um Vice-Presidente e um Secretário do Conselho. Os restantes são Vogais do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e cabe a ela verificar o estado das actividades planeadas da Igreja bem como o seu estado financeiro e patrimonial. As actividades deste Conselho relatam nas sessões da Assembleia Geral. O presidente tem a responsabilidade de dirigir as reuniões deste conselho sob assistência dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os membros deste conselho exercem as suas funções para um mandato de três meses.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;

- d) Pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Comissão Executiva e ou a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos, extinção, emendas e entrada em vigor

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Emendas)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros da Comissão Executiva e finalmente aprovada ou reprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Jey Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749548, uma entidade denbominada Jey Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lídia de Fátima Nhanquila, solteira maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, casa n.º 148, Q. 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126451N, emitido em Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Jey Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1073, 2.º andar.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade, auditoria, fiscalidade e outros serviços afins, consultoria jurídica, gestão de recursos humanos recrutamento, selecção, remuneração, incentivos e benefícios;
- b) Logística (gestão de materiais, sejam eles de qualquer tipo. Administração de recursos financeiros e materiais,

planejamento de produção, o armazenamento, transporte e distribuição desses materiais;

- c) Comércio com importação e exportação de acessórios, peças de automóveis, material eléctrico, fornecimento de material médico e hospitalar, consumíveis e agentes
- d) Assistência técnica de automóveis;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota da única sócia Lídia de Fatima Nhanquila equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Lidia de Fatima Nhanquila.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas da Região de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de trinta de Junho de dois mil e dezasseis, a sociedade Águas da Região de Maputo, S.A., registada sob o n.º 12237, procedeu à alteração do pacto social.

Pela mesma deliberação, foi deliberado nomear como administradores da sociedade os senhores José António da Conceição Ferrete, Gildo Sebastião Timóteo, Estaline Fernando Arnaldo Machohe, João Lucas Chiau, Bernardo Eduardo Dramos, Américo Magaia e Arnaldo Lopes Pereira.

Foi ainda deliberado nomear como membros do Conselho Fiscal da sociedade, o senhor Elídio Biquel Khossa, Flotur e Norte Investimentos.

Em consequência da alteração do pacto social, precedentemente feita, são alterados os artigos décimo primeiro e décimo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) (...).
Dois) (...).
Três) (...).

Quatro) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados como Presidente do Conselho da Administração da sociedade, o senhor José Conceição

Ferrete e administradores, os senhores Gildo Sebastião Timóteo, Etalino Fernando Arnaldo Machahoe, João Lucas Chiau, Bernardo Eduardo Dramos, Américo Magaia e Arnaldo Lopes Pereira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) (...).
Dois) (...).

Três) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, fica nomeado Presidente do Conselho Fiscal da sociedade, o senhor Elídio Biquel Khossa, e vogais Flotur e Norte Investimentos.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Moz Star, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número quinze mil duzentos e quarenta e três a folhas cento e cinquenta e sete do livro C traço trinta e sete, com o capital social de três milhões setecentos e vinte mil meticais, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de um milhão novecentos e um mil meticais que a própria sociedade possuía e que dividiu em duas partes iguais de novecentos e cinquenta mil e cinquenta centavos e cede respectivamente a Kjeld Hassamo Olsen e Frede Leonardo Kiwi Klitgaard Olsen, que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência da divisão e cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e setecentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de um milhão seiscentos e vinte e nove mil meticais, pertencente ao sócio Kjeld Klitgaard Olsen e duas quotas iguais de novecentos e cinquenta mil e cinquenta centavos, cada uma, pertencentes uma a cada sócio Kjeld Hassamo Olsen e Frede Leonardo Kiwi Klitgaard Olsen.

Maputo, 16 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Prosport, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, e por acta, quinze de Junho de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada

Prosport, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Polana Cimento, rua Marconi, n.º 79, matriculada sob NUEL 100054892, com capital social de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), o sócio único Manuel Monteiro Júnior deliberou a alteração do endereço da sede social e divisão das quotas, em duas iguais, cedendo uma à favor da nova Sócia Auricélia da Conceição Pinto Van Gon, consequentemente os artigos primeiro e quarto do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo-cidade, Distrito Urbano Número Um, bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto, n.º 609.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo ambas no valor de dez mil meticais, subscritas pelos sócios Manuel Monteiro Júnior e Auricélia da Conceição Pinto Van Gon.

Maputo, 15 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Januário Serviços e Peritagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749130, uma entidade denominada Januário Serviços e Peritagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Januário José Muchine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100278084S, emitido em Maputo, aos oito de Julho de dois mil e dez, residente na casa número cento e sessenta, quarteirão quinze, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Januário Serviços e Peritagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por JSP, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na casa número cento e sessenta, quarteirão quinze, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objectivo principal da sociedade é a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria para negócios e gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas direta ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota detida pelo sócio Januário José Muchine.

CAPÍTULO III

Da cessão, alinação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O sócio poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Januário José Muchine, desde já nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobre-

vivos e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível.*

Elylaene – Prestação de Serviço e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752700 uma sociedade denominada Elylaene – Prestação de Serviço e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Elisa Laene Makhaza Chaumbuca Chakhala Macuacua, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Mozal n.º 3, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100399931S, de 9 de Setembro de 2013, emitido em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Elylaene – Prestação de Serviço e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Elylaene – Prestação de Serviço e Consultoria, Lda., tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 412, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de intermediação e assessoria em negócios;
- b) Representação de investidores nacionais e internacionais;
- c) Formação e capacitação;
- d) Estudo do mercado e gestão de negócios;

e) Serviço de apoio administrativo e expediente;

f) Demais actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

Dois) Mediante decisão do sócio único, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Elisa Laene Makhaza Chaumbuca Chakhala Macuacua.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção da sua administradora.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura da administradora ou directora-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director-geral, a administradora ou a um mandatário designado pela sócia, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário a sócia em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Paulo Baldaia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752115, uma sociedade denominada Paulo Baldaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Paulo de Sousa Baldaia, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa e titular do Passaporte n.º N098378, emitido aos 24 de Abril de 2014, e válido até 24 de Abril de 2019, residente na cidade de Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número trinta e oito, primeiro andar.

Assina o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, adopta a firma Paulo Baldaia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número trinta e oito, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, fiscalização (de obras públicas ou privadas), auditorias e projectos na área de instalações eléctricas, segurança, telecomunicação.

Dois) A execução, manutenção de obras de instalações eléctricas de média e baixa tensão, bem como instalação, manutenção e reparação de todo o tipo de equipamento electrónico.

Três) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio António Paulo de Sousa Baldaia.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a uni pessoalidade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor António Paulo de Sousa Baldaia, na qualidade de administrador único.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Sadat Auto – Lubrificante Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100750147 uma sociedade denominada Sadat Auto – Lubrificante Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sadat Abdurremane, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, Maxixe, residente no bairro de Chamanculo C, Q. 19, casa 51, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500562082C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 8 de Setembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Sadat Auto-Lubrificante – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 1240 Q. 2B, bairro de Minkadjuine, em Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e venda a grosso e a retalho de lubrificantes para viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000,00 MT (cinco mil meticais) de um único sócio.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo único sócio Sadat Abdurremane.

Dois) Fica proibido o procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e o sócio, têm direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- b) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- c) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- d) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime.

Três) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelo sócio, sendo aplicável, com as necessárias adaptações.

Quatro) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Cinco) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Seis) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado eventualmente com torna entre o sócio.

Sete) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação do sócio tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cossa Mahotas Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748134, uma sociedade denominada Cossa Mahotas Service, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. João Carlos Mabjaia, casado, nascido em Maputo, aos 28 de Julho de 1974 portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024218P, emitido aos 17 de Agosto de 2015, com validade até 17 de Agosto de 2025, residente na cidade de Maputo Avenida Mateus Sansão Muthenba n.º 58, 3.º andar;

Segundo. Mário Ernesto Cossa, casado, nascido em Macia, a 1 de Janeiro de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201585620J, emitido a 1 de Julho de 2015, com validade até 1 de Julho de 2025, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, Q. 89, casa n.º 28;

Terceira. Hortência Monjane Cossa, casada, nascida em Maputo, aos 26 de Setembro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105397450Q, emitido a um de Julho de 2015, com validade até 1 de Julho de 2025, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, Q. 89 casa n.º 28.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cossa Mahotas Service, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, rua Principal.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços profissionais nas áreas de decoração, organização de eventos e culinária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar distintas ou subsidiárias para o objecto principal desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar se ou participar do capital de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 120 000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondendo a uma soma das quotas de 48 000,00 MT, pertencente ao sócio João Carlos Mabjaia, 36 000,00 MT, pertencente ao sócio Mário Ernesto Cossa e 36 000,00 MT, pertencente à sócia Hortência Monjane Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de dinheiro ou capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios sendo vedada a pessoas estranhas a sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserva se, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Três) A divisão ou cesso parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte, interdição, inabilitação ou insolvência dos sócios sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- Se a quota arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer outra forma de deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão a cessão a terceiros observar do estipulado nos termos do artigo 7 do pacto social;

e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si escolheram um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Ficam desde já autorizadas a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados alínea anterior pela forma que eles, entre si acordarem.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ocupam os cargos de administradores, com plenos poderes dispensado de prestar caução com ou sem remuneração.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores ou com a de um procurador especialmente constituída pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá constituir mandatários com poderes especiais para prática de determinados actos.

Três) Em caso algum, os sócios, os administradores os mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas serão encerrados a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes

do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Tsalala Agro-Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10075200045, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tsalala Agro-Business, Limitada, entre:

Primeiro. Armando Jeque, maior, casado, natural da província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997356P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Julho de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Segunda. Ozina Isabel Chibindje, maior, casada, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258243B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Janeiro de dois mil e onze e, residente em Maputo;

Terceiro. Sérgio Lourenço Rafael Jeque, maior, casado, natural da província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 051001336277Q, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos 24 de Dezembro de dois mil e dez e, residente em Maputo; e

Quarto. Hipólito Armando Jeque, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258246P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Janeiro de dois mil e onze e, residente em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tsalala Agro-Business, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Tsalala, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção de aves, processamento e comercialização, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e, a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30 000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Armando Jeque;
- b) Outra no valor nominal de 30 000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Ozina Isabel Chibindze;
- c) Outra no valor nominal de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Sérgio Lourenço Rafael Jeque; e
- d) Outra no valor nominal de Hipólito Armando Jeque.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que

necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias, respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador nos termos previstos no Código Comercial, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede, número de quotas, número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a mesma se considere constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado, administrador mediante procuração válida por 6 (seis) meses, ou através de simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para validamente deliberar, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço (1/3) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por 4 administradores, a eleger pela assembleia geral, podendo em alternativa ser eleito um administrador único.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores, ou por uma única assinatura, no caso de ser nomeado administrador único.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias

de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilgível*.

Tsidkenu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751933 uma sociedade denominada Tsidkenu, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Albertina Armando Vilanculos, maior, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110104009726J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 8 de Janeiro de 2015;

Segunda. Helena Vasco Manjate, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Recibo de Bilhete de Identificação n.º 03328524, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 13 de Junho de 2016;

Terceiro. Aguinaldo Fernando Emílio, maior, solteiro, natural de Zavala - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Patrice Lumumba, Q. 38, casa n.º 1935, rua 21.241, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100243317Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Junho de 2015; e

Quarta. Amélia Armando Vilanculos, maior, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, Patrice Lumumba, Q. 38, casa n.º 1935, rua 21.241, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100430986C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 14 de Fevereiro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tsidkenu, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, Avenida Josina Machel, paragem Pinheiros, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de micro-finanças, consultoria financeira e administrativa, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, licenciamento de empresas, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos de projectos arquitectónicos, fiscalização de obras, mediação e

intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de limpeza de interiores, viaturas, mobiliários, outros serviços pessoais e afins;

b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos:

- i) Venda de recargas electrónicas;
- ii) Sistemas e equipamentos de gestão;
- iii) Dos produtos constantes da classe IX (Mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas);
- iv) De produtos, insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, etc.;
- v) Sistemas e equipamento de energia alternativa; motobombas e geradores;
- vi) Sistemas e equipamentos de pagamentos electrónicos e convencionais.

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: (i) 45% pela sócia Helena Vasco Manjate, correspondente a quatrocentos e cinquenta mil meticais; (ii) 45% pela sócia Albertina Armando Vilanculos, correspondente a quatrocentos e cinquenta mil meticais; (iii) 5% pela sócia Amélia Armando Vilanculos, correspondente a cinquenta mil meticais; e (iv) 5% pelo sócio Aguinaldo Fernando Emílio, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde

que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo das sócias Albertina Armando Vilanculos e Helena Vasco Manjate.

Dois) As gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Paz, Segurança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de 27 de Junho de 2016, foi constituída a sociedade denominada Paz, Segurança e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com sede no bairro 6 de Cokamissava, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, com o capital social de 50 000, 00 MT (cinquenta mil meticais).

Nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial, os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Paz, Segurança e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, bairro 6 de Cokamissava.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

Três) A sociedade irá vigorar por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Participação em outras sociedades)

Um) A sociedade poderá celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos estrangeiros de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

Três) Para efectivação do disposto nos artigos anteriores, bastará a outorga da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem por objecto:

- O exercício de actividades de segurança privada às embaixadas e outras representações diplomáticas e consulares;
- Empresas comerciais, industriais e de serviços;
- Pessoas colectivas ou singulares, bem como públicas ou privadas;
- O exercício de actividades de segurança de bens que se consubstancia no acompanhamento de veículos de transporte de valores;

- O transporte expresso de valores; e
- Montagem de sistema electrónico de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Fernando Nhantumbo;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ludmila Agostinho Nhantumbo;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Alice Nungo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Agostinho Nhantumbo obrigando a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade por deliberação em assembleia geral poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Três) A movimentação das contas bancárias da sociedade é da responsabilidade do administrador da sociedade.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os restantes sócios herdarão a quota do sócio falecido em proporções iguais, cabendo ainda a estes decidirem sobre a responsabilidade de administração e gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, sendo necessário a convocação com o pré-aviso de quinze dias por *e-mail* ou carta.

Três) Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da assembleia geral, cada sócio, dispõe de um voto.

ARTIGO SÉTIMO

Divergências entre os sócios

Caso surjam divergências entre sócios, relacionadas com a gestão da sociedade, serão resolvidas amistosamente entre si. Se não forem sanadas, serão remetidas aos órgãos judiciais competentes na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios da sociedade procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Três) Durante os primeiros três anos a sociedade pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da sua autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência primeiro aos sócios depois aos não sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Ferbloco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749866, uma sociedade denominada Ferbloco, Limitada.

Entre:

Calvino José Langa, nascido aos 12 de Março de 1982, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo distrito da Matola, residente no bairro da Matola Nkobe, Q. 2, casa n.º 914 portador de Bilhete de Identidade n.º 100101026462J, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, no Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Nércia Teresa Carvalho António de Gouveia Langa, nascida aos 23 de Dezembro de 1985, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo distrito da Matola, residente no bairro da Matola Nkobe, Q.2, casa n.º 914 portador de Bilhete de Identidade n.º 100101026466C, emitido aos 13 de Junho de 2016, no Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferbloco, Limitada, e tem a sua sede provincial na Machava Matola-Gare, Q. 11 casa n.º 406, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de blocos;
- b) Venda de material de construção;
- c) Ferragem;
- d) Prestação de serviços nas áreas de montagem, de estruturas de alumínio;
- e) Serralharia metálica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios Calvino José Langa e Nércia Teresa Carvalho António de Gouveia Langa.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, será em bens e dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a quotas com o valor nominal, pertencente aos sócios (50%) cinquenta por cento no valor de 10 000,00 MT (dez mil meticais) ao sócio Calvino Jose Langa, e (50%) cinquenta por cento a sócia Nércia Teresa Carvalho António de Gouveia Langa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, senhor Calvino José Langa e a senhora Nércia Teresa Carvalho António de Gouveia Langa.

Três) Competindo os sócios decidir como em que será o prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Aos sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e

fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a dois directores-gerais, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas duas assinaturas dos sócios Calvino José Langa e Nércia Teresa Carvalho António de Gouveia Langa.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios Calvino José Langa e Nércia Teresa Carvalho António de Gouveia Langa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Auto Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e treze, lavrada das folhas 89 a 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 323, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, Emeliano Nicolau Filipe Pinto, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101074096B, emitido em 28 de Fevereiro de dois mil e onze, em Chimoio, e residente em Chimoio, bairro dois, LU n.º 2, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem como em representação de seus filhos menores, Emiliano Amaral Pinto Junior, Iranete da Fatima Amaral Pinto e Vilson da Conceição Pinto, com poderes bastantes para o acto, conforme certidões de nascimento em anexo.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, ele e seus representados constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Manutenção e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Manutenção e Serviços, Limitada, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade pode estabelecer, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e, desde que sejam obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades nas áreas de mecânica e comércio, reparação de viaturas, Motorizadas, lavagem e lubrificação, Aluguer de viaturas e venda a grosso de bebidas, nomeadamente:

- a) Assistência técnica a viaturas privadas tanto como do Estado ou sector público, organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, organizações internacionais e associações, nas áreas referidas nas alíneas abaixo;
- b) Elaboração de estudos de viabilidade técnica, económica e financeira de políticas e estratégias de desenvolvimento;
- c) Elaboração e avaliação de estudos de impacto social e ambiental de projectos de desenvolvimento;
- d) Fumigações, limpezas de escritórios;
- e) Elaboração de inventários de recursos, nomeadamente, todo tipo de material usado para oficinas, tal como, chaves, água, detergentes óleos máquina para lavar carros, máquina para soldar, compressor de ar, rebarbadoras e mais;
- f) Realização de trabalhos de monitoria e avaliação de projecto;
- g) Formação técnica profissional e assistência nas áreas de mecânica e comércio;
- h) Promoção de eventos, encontros e exposições relacionados com a gestão de construção.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja de seu interesse.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementar

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais (20 000,00 MT), correspondentes a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dezassete mil meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento

do capital social, pertencente ao sócio Emeliano Nicolau Filipe Pinto, e três quotas iguais no valor nominal de mil meticais (1000,00 MT), correspondentes a cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios, Emiliano Amaral Pinto júnior, Iranete da Fátima Amaral Pinto e Vilson da Conceição Emiliano Pinto, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas, quer dos, quer a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, a solicitar, por escrito, com indicação do cessionário e das condições de cessão.

Dois) Após a recepção da solicitação, os sócios deliberam por maioria simples, se a sociedade consente ou não a cessão, bem como, caso deliberem ou não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelo sócio, o direito de adquirir a quota considera-se devolvido, na proporção das cotas de que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declararem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade.

Quatro) Podem ser admitidos novos sócios à sociedade mediante a transferência duma parte das quotas existentes ou pelo aumento do capital social, consoante a decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, devendo constar no aviso convocatório a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Tem competência para convocar a assembleia geral qualquer sócio da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele são atribuídas ao sócio gerente designado na assembleia geral.

Dois) A remuneração do director-geral será fixada por deliberação do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios.

ARTIGO NONO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral.

Dois) Não é vedado ao director-geral, na ausência de deliberação dos sócios vincular a sociedade, com garantias reais ou pessoais, de dívidas de outras entidades.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os lucros apurados no exercício terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos previstos na lei e em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis. — O Notário C, *Ilegível*.

Taggart Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da sociedade de 22 de Junho de 2016, a sociedade Taggart Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260212, com sede na Rua Joaquim Lapa n.º 22, 5.º andar, bairro Central, Maputo, nos termos e de acordo com o artigo 4.2 conjugado com o artigo 12.2 alínea b) dos estatutos da sociedade e do artigo 128.2 do Código Comercial, os sócios da sociedade, nomeadamente, JHDA (Pty) Limited, representado pelo senhor James A. Harrison e detentor de uma quota no valor de 19 800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social e o sócio Taggart Global South Africa LLC, representado pelo Senhor David M. Simpson com uma quota no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, reuniram-se em assembleia geral extraordinária tendo sido deliberado o aumento do capital social de 20 000,00 MT (vinte mil meticais) para 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais), em consequência alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 495 000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais),

correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio JHDA (Pty) Limited;

- b) Uma quota no valor de 5 000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Taggart Global South Africa LLC.

Maputo, 27 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos e sessenta e oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitoria Manganhela e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a mudança de denominação e alteração parcial do pacto social, onde os sócios alteram a respectiva denominação da sociedade Papelaria Ideal, Limitada para Copia Ideal, Limitada, com sede nesta cidade, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade formada apartir de presente escritura título constitutivo é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Copia Ideal, Limitada, que tem duração por tempo indeterminado a sua validade a contar apartir da data da escritura notarial.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2010. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

STT – Sangage Transportes e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, de responsabilidade unipessoal limitada, registado sob NUEL n.º 100746042, do dia 13 de Junho de 2016, de Francisco António de Lisboa, casado com Palmira Halal sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110100368660C, emitido aos 11 de Março de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Tchumene, Quarteirão n.º 28, casa n.º 583, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de STT – Sangage Transportes e Turismo Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Tchumene, Q. n.º 28, casa n.º 583, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal transportes e turismo.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 3 000,00 MT (três mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Francisco António de Lisboa.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Francisco António de Lisboa.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obri-garem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa de Agro-Processamento Delícias da Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100737841, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Juvêncio Elias Manhique, solteiro, natural da cidade da Maxixe, residente da cidade da Maxixe, bairro Rumbana-3, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801004726951A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Inhambane aos quatro de Fevereiro de dois mil e treze;

Segundo. Gertrudes Ndofa de Páscoa Natal, solteira, natural da cidade de Inhambane, residente da cidade de Inhambane, Bairro Balane-2, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102192863P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Inhambane aos quinze de Junho de dois mil e doze;

Terceiro. Jorge Alberto Assane, solteiro, natural de Maganja da Costa, residente em Inhambane, bairro Chalambe 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 081005496173A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Inhambane aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze;

Quarto. Fidel Calisto David, solteiro, natural da cidade da Maxixe, residente da cidade da Maxixe, bairro Rumbana-3, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 80609727, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane aos cinco de Abril de dois mil e dezasseis;

Quinto. Miguel Sérgio João Albano, solteiro, natural da cidade de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Chalambe-2, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101926621Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Janeiro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Coop de Agro-processamento Delícias da Maxixe, Limitada é uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Cooperativa de Agro-Processamento Delícias da Maxixe, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Tem a sua sede no bairro Rumbana-3, no Município da cidade de Maxixe, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Tem por objectivos principais a prestação de serviços de produção e comercialização de produtos agrícolas processados, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital cooperativo inicial subscrito é de 25 00,00 MT (dois mil e quinhentos meticais) sendo constituído por títulos nominativos no valor de 500,00 MT (quinhentos meticais) para cada cooperante.

Dois) Cada cooperante deverá subscrever no acto da admissão pelo menos um título de capital no valor nominativo supra.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da mesma.

Dois) As pessoas singulares e colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem subscrição do capital social e quando se identificarem e exerçam as actividades económicas realizada pela cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade)

A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa

causa para a exclusão dos membros infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

(As candidaturas, eleição, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

A assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Cada membro dispõe de um único voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

O conselho de administração é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da lei das cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos duas vezes, trimestralmente, e sempre que se achar necessário. A convocatória será feita pelo seu presidente, ou a pedido de outros três membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho administração sem outras formalidades.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reservas)

A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não são susceptíveis de divisão entre os cooperados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reservas e as formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem para esta reserva:

- a) Um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais serão deduzidos cinco por cento (5%) do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperados.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



RBF & Filhos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Barronet, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre Reginaldo Bernabé Fernando, Ronaldo Reginaldo Bernabé Fernando, Ricky Reginaldo Bernabé Fernando e Rihanna Tahira Trancoso Fernando uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, RBF & Filhos e tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RBF & Filhos, e tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro

rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem como objectivo:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Consultoria multidisciplinar;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços;
- e) Transporte de mercadorias;
- f) Comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Reginaldo Bernabé Fernando, com setenta mil meticais a que corresponde a uma quota de setenta por cento do capital social;
- b) Ronaldo Reginaldo Bernabé Fernando, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- c) Ricky Reginaldo Bernabé Fernando, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- d) Rihanna Tahira Trancoso Fernando, com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelo administrador Reginaldo Bernabé Fernando, que é desde já nomeado.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta uma assinatura do administrador que designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade,

desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegalvel*.

Farmácia Cidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e sete a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Cessão na totalidade da quota detida pela sócia Ana Paula Dias Alves, no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, a favor da senhora Maria Teresa de Magalhães;
- ii) Divisão e cessão da quota detida pela sócia Djamila Alves de Carvalho, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, cedida a favor da senhora Maria Teresa de Magalhães e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, cedida a favor do senhor Filipe José Gonçalves Marques;
- iii) Unificação das quotas cedidas à sócia Maria Teresa de Magalhães, no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- iv) Alteração dos números um e três do artigo quinto relativo à gerência da sociedade, para passar a constar que:

Um) A sociedade é administrada e representada por qualquer um dos sócios, que é dispensado de caução.

Dois) (...).

Três) Para obrigar devidamente a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Em consequência do operado acto, ficam assim alterados os artigos quarto e números um e três do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Teresa de Magalhães;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe José Gonçalves Marques.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por qualquer um dos sócios, que é dispensado de caução.

Dois) (...).

Três) Para obrigar devidamente a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Está conforme.

Maputo, 21 de Outubro de 2015. — A Técnica, *Ilegalvel*.

Brunel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por documento particular de divisão cessão e unificação de quotas, datado de vinte e oito

de Junho de dois mil e dezasseis, a sócia Pacmoz, Limitada, cedeu a sua quota à sociedade Brunel DMCC, e a sócia Johanna Catherina Lioyd cedeu a sua quota à Brunel Energy Holding BV, na Brunel Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100536013, e que, consequentemente, por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, os sócios procederam à alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MT representado por duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor de 99 000,00 MT representativa de 99% do capital social, pertencente à sócia Brunel DMCC; e
- b) Uma quota no valor de 1 000,00 MT, representativa de 1% do capital social, pertencente à sócia Brunel Energy Holding BV.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Cabeleireiro e Boutique Telma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325055, uma sociedade denominada Salão de Cabeleireiro e Boutique Telma, Limitada.

Aos dez de Junho de dois mil e dezasseis, pelas dezasseis horas e trinta minutos, na sede do Salão de Cabeleireiro e Boutique Telma, Limitada, situada no bairro Central, Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e quinze (415), primeiro andar direito, cidade de Maputo, uma sociedade constituída e regulada pelo Direito Moçambicano, e matriculada sob NUEL 100325055, na Conservatória do Registos de Entidades Legais, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios Ester Ozias Cumbane, detentora de uma quota no valor de quinze mil meticais e Celso Langa detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais, para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto único. Cedência de quotas e transformação da sociedade Salão de Cabeleireiro

e Boutique Telma, Limitada, para Salão de Cabeleireiro e Boutique Telma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

De seguida entrando no ponto único de agenda, o sócio Celso Langa, tomou a palavra e disse que pretende apartar-se da sociedade, e por isso decidiu ceder a sua quota na totalidade, no valor nominal de cinco mil meticais à sócia Ester Ozias Cumbane.

Esta quota é cedida com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos seus valores nominais que o cessionário já recebeu do cedente, o que por isso lhes confere plena quitação.

E pelo cessionário foi dito:

Que aceita a quota que lhe foi cedida, bem como a quitação dos preços nos termos ora exarados.

Em consequência dessa cedência, altera-se o artigo quatro (4) dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, (20 000, 00 MT), correspondente à uma única quota pertencente à sócia Ester Ozias Cumbane.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dezassete horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Os sócios, *Ilegíveis*.

Kumbeza Correctoria de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia três de Junho de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Kumbeza, Limitada, com sede na Estrada Nacional N.º 1, bairro Cumbeza, Célula A, Q. 2, casa n.º 273, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100434776, com o capital social de 5 000 000,00 MT (cinco milhões de meticais) os sócios Nelson Ernesto Cumaio e Jenny Lillian Cumaio, deliberaram aumentar o objecto social, consequentemente o artigo terceiro do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Três) O exercício da actividade de prestação de serviços de correctoria de seguros, com a denominação comercial, Kumbeza Correctoria de Seguros, Limitada.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Pinto & Filhos, Construções Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do quarto dia do mês de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade Grupo Pinto & Filhos, Construções Civil e Obras Públicas, Limitada, matriculada sob NUEL 100499908, deliberou o aumento de capital social.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 1 500 000,00 MT (um milhão e quinhentos meticais) e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 600 000,00 MT (seiscentos mil meticais), pertencente ao sócio João Ricardo Machava Pinto, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 450 000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Armando Ribeiro Pinto, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota de 225 000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio João Miguel Gonçalves Pinto, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Uma quota de 225 000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), pertencente à sócia Ana Rita Machava Pinto, correspondente a quinze por cento do capital social.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão e lavrada a presente acta que é assinada pelos presentes.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios/ /procurador e por mim Julieta Aventina Bié, técnica conservadora do mesmo Cartório, que a redigi.

É pública – forma que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita. No mesmo original, fiz a devida anotação, o rubriquei e restitui aos apresentantes.

Maputo, 5 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Chavilon International Movers and Logistcs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751925, uma sociedade denominada Chavilon International Movers and Logistcs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chandson Zembe, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador do DIRE n.º 11ZW00035260Q, emitido no dia 9 de Maio de 2016, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal tem a denominação de Chavilon International Movers and Logistcs – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Avenida Emilia Dausse, n.º 1238, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade unipessoal tem por objecto social exercer a actividade de:

- a) Transporte;
- b) Mudanças;
- c) Logística;
- d) Embalagem;
- e) Empacotamentos;
- f) Alfandegários e armazenamento.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a cem por centos do sócio único Chandson Zembe.

Dois) Os aumentos de capital vão ser de acordo ou decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes de gestão, representando

a sociedade unipessoal em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do administrador Chandson Zembe para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

Três) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

Quatro) Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante serão para o sócio único Chandson Zembe.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade unipessoal fica obrigado nas seguintes condições:

a) Pela assinatura do sócio único em poderes;

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou sócio único.

Três) É vedado aos trabalhadores obrigarem a sociedade unipessoal em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação do sócio único.

Três) Caberá o sócio único decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade unipessoal so se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade unipessoal, este procederá a liquidação conforme o contrato de cada trabalhador.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Prok Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708450, uma sociedade denominada Prok Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Luís Miguel Graça Fernandes, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 987817, emitido em Lisboa-Portugal aos 17 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prok Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Travessa de Aveiro n.º 145, rés-do-chão, bairro do Aeroporto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentícios, incluindo os frescos, bebidas com e sem álcool, conservas, derivados de animais, enlatados, doces, *yogurtes* e leite e produtos de higiene e limpeza, com importação e exportação e prestação de serviços;
- b) De prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticaís), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Luís Miguel Graça Fernandes.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao Luís Miguel Graça Fernandes desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



Louandre Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 28 de Junho de 2016, lavrada de folhas vinte e seis verso a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, notário técnico em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Louis Van Der Merwe e Andre Christoffel Vorster, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Louandre Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Petanel, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro,

poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, carpintaria para fabrico do mobiliários diversos, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente, e decorações, (*design* de interiores).

Dois) Fabrico de armários, cristaleiras, guarnições, montagem de caixões, incluindo serviços funerários e transporte.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades tais como prospecção, pesquisa e exploração mineira, gestão do ambiente e fauna bravia, gestão e manutenção dos recursos, móveis e imóveis, comércio de produtos da primeira necessidade.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticaís para cada um dos sócios Louis Van Der Merwe e Andre Christoffel Vorster .

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial do sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) Fica proibido aos sócios penhorarem, hipotecar ou dar de garantias a sua quota aos terceiros.

Três) Nenhuma quota pode ser cedida ou transferida sem acordo do director principal da empresa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Louis Van Der Merwe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com a respectiva sociedade;
- Quanto a morte do sócio;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações do disposto no artigo anterior da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Julho de 2016. — O notário técnico, *Ilegível*.

Helda Construções de Lucas Tiago – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas 103 a 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 358, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamira, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Lucas Tiago, maior, solteiro, natural de Mungári Guro de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 0100906323F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos nove de Novembro dois mil e dez e residente bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Helda Construções de Lucas Tiago – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Helda Construções de Lucas Tiago – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, fornecimentos de bens, prestação de serviços e exploração de recursos mineiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000,00 MT (dez milhões de meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contractos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Maio de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos vinte e seis mil zero vinte e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e Notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Tuxiang Xu, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00011493A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade África Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Maiaia, cidade-baixa, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço e consultoria de construção civil, edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações e obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500 000,00 MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao Tuxiang Xu, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Tuxiang Xu de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 27 de Junho de 2016. — O Conservador, *Illegível*.

Imobiliária da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de 1 de Janeiro de 2016, pelas dez horas, reuniu-se em sessão extraordinária, a assembleia geral na sede social da sociedade Imobiliária da Matola, Limitada, com o capital social de 100 000 MT (cem mil meticaís), documento particular celebrar, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registada com NUEL 100532409, de 20 de Janeiro de 2016, cujo o ponto da agenda foi a mudança de denominação, com extrato da acta o seguinte.

Nos termos do artigo primeiro do capítulo I do contrato de sociedade desta empresa, a assembleia geral, por deliberação convocou uma sessão extraordinária dos sócios, no dia 1 de Janeiro de 2016.

A sessão em referência, ocorreu nas instalações da empresa sediada na rua da Mozal, n.º 133, Q. D/2, bairro Djuba, na província de Maputo na qual estiveram presentes os sócios Richard Delvoye Ribeiro da Costa e Beatriz Pedro Matavele.

Tinha como pontos de agenda a mudança de nome da sociedade.

Na discussão havida, decidiu-se que por razões estratégicas, afim de podermos também abranger o mercado da cidade de Maputo, mudaremos o nome da sociedade de Imobiliária da Matola, Limitada, para Imobiliária Khensani, Limitada.

O artigo primeiro do capítulo I do contrato de sociedade desta empresa muda para:

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Khensani, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Não havendo outros assuntos por analisar e, por ser verdade, abaixo assinaram os sócios presentes.

Está conforme.

Matola, 2 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Serralharia Brazão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de 2 de Julho de 2010, lavrada de folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída por Iacubo Brazão Tembe, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com denominação de Serralharia Brazão, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Serralharia Brazão, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede em Boane, distrito do mesmo nome, província de Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de toda a actividade relacionada com a serralharia.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Iacubo Brazão Tembe.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio Iacubo Brazão Tembe.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário. A sociedade fica obrigada através da assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 23 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Agritech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100585537, no dia doze de Março de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Hiten Janttila, casado, com Catissa Abdul Manafe, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, Bilhete de Identidade n.º 110100231325A, emitido aos 31 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhampsene, casa n.º 60, cidade da Matola, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Mayon Hiten Janttila, menor, natural de Maputo, residente no bairro de Malhampsene, casa n.º 60, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239137Q, emitido aos 3 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Dhilan Hiten Janttila, menor, natural de Maputo, residente no bairro de Malhampsene, casa n.º 60, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104077517F, emitido aos 2 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Catissa Abdul Manafe, casado, com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100635012F, emitido aos 30 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhampsene, casa n.º 60, cidade da Matola, em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Agritech, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, no distrito da Vila de Magude, Maputo-província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de insumos agrícolas a retalho.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

a) Hiten Janttila, com uma quota de 125,000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

b) Catissa Abdul Manafe, com uma quota de 125 000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 % do capital social;

c) Mayon Hiten Janttila, com uma quota de 125 000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 % do capital social;

d) Dhilan Hiten Janttila, com uma quota de 125 000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 % do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas portados os sócios, que ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois dos gerentes para representar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro

e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Julho de 2016. — A Técnica, *llegível*.

Crescer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2016, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100748762, entidade legal supra constituída por Michelle Sintaa Morna, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02827427, emitido na África do Sul aos 29 de Agosto de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Crescer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de arquitetura, imobiliária, decorações de imóveis e paisagismo;

b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de, turismo, hotelaria, restauração, e similares;

c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de gestão empresarial, gestão de recursos naturais, gestão de recursos humanos;

d) Formação e capacitação técnica na área de arquitetura, construção civil, decorações, e paisagismo;

e) Produção agrícola, agro processamento e jardinagem;

f) Promoção e organização de eventos;

g) Comércio a grosso e/ou a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens móveis e imóveis, dividido em uma única quota, assim distribuída:

- a) Michelle Sintaa Morna, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A02827427, emitido na África do Sul aos 29 de Agosto de 2013, com uma quota no valor de vinte mil meticais (20 000,00 MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito

de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail* ou *fax*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Michelle Sintaa Morna, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Junho de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

NBB – Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 13 de Fevereiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100576554, uma entidade denominada NBB – Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Nuno Baltazar Pina Baião, portador do DIRE n.º 11PT00040386Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, província de Maputo, que pelo presente contrato de sociedade, outorga

e constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NBB – Consultoria e Prestação de Serviços, tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo A, casa n.º 3, Q. 4.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto prestação de serviços de consultoria, auditoria, medições e acompanhamento de projectos de engenharia e outras áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 10 000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Nuno Baltazar Pina Baião.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ela definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Nuno Baltazar Pina Baião.

Dois) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais atos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão da sócia única até trinta e um de Março do ano seguinte.

Tres) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2015. —
O Técnico, *Ilegível*.

CVAS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750880, uma entidade denominada CVAS Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Channel VAS DMCC, sociedade de direito emiradense, registada sob n.º DMCC5324, com sede em Dubai, Emirados Árabes Unidos, neste acto devidamente representada pelo Senhor Dhevendra Pydannah, de nacionalidade mauriciana, portador do DIRE n.º 11MU00003150P, emitido aos 15 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional de Migração, conforme procuração de 1 de Junho de 2016.

Segundo. Futurium, S.A., sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100323605, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1245, na cidade de Maputo, República de Moçambique, devidamente representada pelo senhor André Dauane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401460F, emitido aos 29 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, conforme acta de 25 de Maio de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CVAS Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Exploração, manutenção e fornecimento de acesso aos meios de transmissão de voz, dados, som e video utilizando telecomunicações sem fio;
- Fornecimento e revenda de serviços de telecomunicações através de ligações já existentes;
- Consultoria e gestão na área de informação e comunicação;
- Comissões consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- Representação comercial de marcas e patentes; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e sejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Channel VAS DMCC;
- Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Futurium S.A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer

na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por três membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, *fax*, *telefax* ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, devendo, para o efeito, depositar, com antecedência mínima de dois dias, uma procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

Um) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Cantinho da Ariel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Cantinho da Ariel, E.I., com sede na cidade de Tete, constituída em catorze de Fevereiro de dois mil e catorze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100464772, em sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Cantinho da Ariel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada sob o n.º 100727161, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Documento particular de transformação de comerciante em nome individual com a denominação Cantinho da Ariel, E.I., para Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Marisa Jorge Singh Fernandes Santana, filha de Jorge Fernandes Santana e de Maria Josefina Singh Santana, natural de Songo-Cahora Bassa, maior, solteira, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100010852N, na cidade de Tete, aos 20 de Julho de 2015, válido até 20 de Julho de 2020, residente na Avenida da Independência, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Pelo outorgante foi dito que, o comerciante em nome individual cuja firma é Cantinho da Ariel, E.I., com sede na cidade de Tete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100464772, que pelo presente contrato, celebra a transformação de empresa em nome Individual para uma sociedade por quotas unipessoal limitada de responsabilidade limitada, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cantinho da Ariel Sociedade – Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado a partir do dia 29 de Março de 2016.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, com importação e exportação, venda de vestuário e acessórios, bijutarias, prestação de serviços de catering, rent-car, limpeza de móveis e imóveis, entre outras actividades conexas e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticalas), correspondente à única quota, pertencente à sócia Marisa Jorge Singh Fernandes Santana.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo administrador único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O administrador único exerce os seus cargos por 3 (três) anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos e,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria independente ou pessoa individual, nomeada anualmente, por indicação do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia a deliberar;

Três) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Junho de 2016. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Chingodze Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e dezasseis, de dois de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100742691, foram efectuados os seguintes actos: divisão e cessão de quotas, destituição de administradores e nomeação dos membros do conselho de administração e alteração parcial do pacto social.

O sócio Rameschandra Tulsidás, dividiu a sua quota de doze mil meticais (12 000,00 MT), equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social, em duas novas quotas iguais, ambas com o valor nominal de 6 000,00 MT (seis mil meticais), das quais uma reservou para si, e a outra quota de 6 000,00 MT (seis mil meticais) cedeu pelo seu valor nominal a favor do sócio, Quirit Rameschandra Tulsidás, tendo este unificado a quota ora cedida à sua primitiva quota e passou a deter uma quota no valor nominal de doze mil meticais (12 000,00 MT), equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social, e o sócio, Rameschandra Tulsidás conferiu-lhe plena quitação.

E por consequência da operada divisão e cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00 MT) e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais (12 000,00 MT), equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Quirit Rameschandra Tulsidás;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6 000,00 MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Rameschandra Tulsidás;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2 000,00 MT), equivalente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Anita Crasnacumar Tulsidás.

Dois) Os sócios deliberaram destituir os sócios, Rameschandra Tulsidás, Quirit Rameschandra Tulsidás, e Anita Crasnacumar Tulsidás, do cargo de administradores, e nomearam os membros do conselho de administração, tendo sido indicado o sócio Quirit Rameschandra Tulsidás para exercer o cargo de presidente do conselho de administração, o sócio Rameschandra Tulsidás, para o cargo de vice-presidente do conselho de administração, e a sócia Anita Crasnacumar Tulsidás para o cargo de administradora.

E por consequência da operada destituição de administradores e nomeação de novos membros do conselho de administração e alteração parcial do pacto social altera-se o artigo décimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, será exercida por um conselho de administração composto por três membros, que poderão ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução, competindo aos membros do conselho de administração exercerem os mais amplos poderes de administração, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos, pela assinatura individualizada de cada um dos três membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado pela referida acta avulsa continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 22 de Junho de 2016. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

He Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas n.º 963-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, sob a denominação de He Trust, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A He Trust, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua da França, n.º 180, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da He Trust, Limitada, é a prestação de serviços nas áreas de venda, compra, aluguer e arrendamento de imóveis,

terrenos e propriedades, comércio geral com importação e exportação, construção civil, bem como a prestação de serviços nas áreas de consultoria, assistência técnica, assessoria, mediação e intermediação comercial, *procurement*, *marketing*, agenciamento comissões, consignações e outros serviços afins, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos trinta e cinco mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento, do capital social, pertencentes ao sócio Chang He;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e quinze mil meticais, correspondentes a quarenta e um por cento do capital social, pertencentes ao sócio José Mauro Manuel Nhantumbo;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Lazaro Mungumbe.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chang He que fica nomeada desde já como gerente com plenos poderes, podendo, querendo se fazer acompanhar por qualquer um dos sócios. Na ausência deste, poderá por delegação ser exercida pelo sócio José Mauro Manuel Nhantumbo.

Seis) A assembleia geral designará por maioria, um sócio para membros do conselho de gerência, o qual nomeará entre si, também por maioria de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — A Técnica,
Ilegível.



Savino Del Bene Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e

cinco a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre:

SDB Benelux S.A., e Savino Del Bene S.P.A. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Savino Del Bene Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 599, Maputo-Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Savino Del Bene Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Maguiguana, n.º 599, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto(s) actividade(s) transitário, agência marítima, transportes internacionais em geral, comissões e consignações e todas as actividades conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500 000,00 MT (quinhentos mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 495 000,00 MT (quatrocentos e noventa cinco mil metcais),

correspondente a 99% (noventa nove por cento) do capital social, pertencente a SDB Benelux S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de 5 000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Savino Del Bene S.P.A.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou seja sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelos sócios ou por procurador a quem estes confira tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade, em qualquer local desde que os sócios assim o decidam.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, estabelecerá também a sua eventual remuneração.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes podem constituir mandatários.

Cinco) Os gerentes concordam e aceitam exercer a sua função de acordo com os princípios do Código de Ética da Savino Del Bene Worldwide.

Seis) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes com excepção dos actos a seguir enunciados para os quais é suficiente a assinatura de um único gerente para obrigar a sociedade:

- a) Representar a sociedade perante qualquer entidade pública ou privada, incluindo a judicial, administrativa ou fiscal, em qualquer tipo de procedimento ou acção, de qualquer nível ou foro jurisdicional, confessando,

desistindo e transigindo, sempre que julgarem conveniente para os interesses da sociedade, e desenvolvendo qualquer outro tipo de diligências que sejam necessárias para os efeitos pretendidos, requerendo a representação dos mandatários de sua escolha;

- b) Representar a sociedade em todos os processos com o Estado, seja o governo central ou local, em geral, ou qualquer outra entidade administrativa, podendo com estes tomar todas as medidas que considerem adequadas para a apresentação de recursos de todos os tipos, declarações e concessão de outros documentos, podendo transacionar e desistir de qualquer procedimento que não seja a transacção envolvendo a aquisição e alienação de bens imóveis ou qualquer direito de propriedade;
- c) Conceder e revogar procuração forense, total ou parcialmente, com poderes gerais e especiais para confessar, desistir e transigir;
- d) Efectuar junto das entidades privadas ou públicas (autoridades do governo local e central ou outros organismos oficiais) tudo o que é necessário para a obtenção de licenças, alvarás ou autorizações em geral, necessárias para a actividade da sociedade, formalizando as respectivas escrituras, dando sequência das notificações necessárias e apresentando todos os documentos para o efeito, podendo recorrer das decisões finais. Requerer inscrições e registos de qualquer tipo, designadamente prediais e comerciais, e os seus endossos, incluindo marcas e patentes;
- e) Apresentar recursos e impugnações, no âmbito de litígios judiciais e extrajudiciais, nomear peritos e árbitros, aceitar e rejeitar propostas de acordo, apresentar a empresa em arbitragem ou mediação em relação a todas as questões que julguem convenientes. Aceitar e rejeitar propostas de acordo, reconhecimento de dívidas por terceiros, nos termos que considerem importante, representar a sociedade em quaisquer reuniões de credores, decidindo tudo o que considerarem conveniente, aprovar, graduando desafio e créditos, nomear e aceitar os cargos de gestão nos processos especiais de recuperação ou em processos de insolvência das empresas, até um máximo

de 1 000 000,00 MT (um milhão de meticaís). Receber qualquer crédito, independentemente da quantidade, origem ou natureza com respeito ao Estado ou qualquer outra entidade pública ou privada, assinando os recibos de pagamento correspondentes;

- f) Desenvolver, preparar e assinar as demonstrações, informações e relatórios exigidos pela legislação fiscal;
- g) Executar ordens de pagamento em dinheiro, receber e enviar cartas, encomendas registadas e outros objectos de valor, emitir recibos para qualquer ato realizado junto de estações de correios, ferroviária, costumes e estações marítimas, bem como qualquer outra entidade pública ou privada;
- h) Realizar qualquer acção que compreenda procedimentos aduaneiros para operações de importação e exportação;
- i) Preparar juntamente com os responsáveis pela contabilidade e administração da sociedade toda a documentação contabilística e societária, a fim de obter uma apresentação fiel dos resultados dos lucros financeiros e fluxos de caixa da empresa e pôr à disposição da empresa-mãe de contabilidade e gestão da empresa toda a contabilidade e, de acordo com os procedimentos de candidatura e, no prazo fixado, todos os documentos necessários para preparar as demonstrações financeiras e outros documentos elaborados em base consolidada;
- j) Preparar juntamente com o departamento de contabilidade e da administração, o orçamento, a fim de obter uma melhor apresentação dos resultados do exercício e pôr à disposição da empresa-mãe SDB Benelux S.A., em conformidade com os procedimentos e prazos, todos os documentos necessários para preparar o orçamento de base consolidada e respectivos documentos;
- k) Negociar, contratar, nomear, modificar, remover e demitir qualquer funcionário, independentemente da posição e/ou categoria, incluindo executivos, estabelecer as condições de trabalho, instaurar um processo disciplinar e aplicar medidas disciplinares, podendo também representar a sociedade perante todas as entidades competentes,

nomeadamente o Ministério e a Inspecção Geral do Trabalho, apresentando reclamações e recursos, negociando e contratando acordos colectivos com os empregados de quaisquer funções, salários, propondo aumentos salariais, benefícios e regalias sociais, nas novas contratações, até um máximo de 1 000 000,00 MT (um milhão de meticaís) brutos por ano, não sendo aplicável este limite às contratações existentes à presente data;

- l) Abrir, fechar transferir contas bancárias (débito ou crédito) / postal, assinar, emitir e endossar cheques em contas bancárias / correios; fazer depósitos em qualquer banco ou instituição financeira, assinar ordens de pagamento ou recebimento, transferências em qualquer banco ou instituição financeira;
- m) Fazer saques em dinheiro em qualquer banco ou instituição financeira até ao montante máximo de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticaís) por operação;
- n) Sacar e aceitar letras de câmbio e endossá-las; celebrar contratos de linhas de crédito ou de qualquer outra natureza, destinadas à gestão a curto e médio prazo da empresa. Impugnar extractos de contas bancárias de quaisquer instituições financeiras;
- o) Preparar e/ou celebrar contratos de empréstimos e outras formas de financiamento e prestar as garantias correspondentes, embora reais, cujo limite máximo para cada uma não deve ser superior a 2 500 000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís) quando vincule terceiros e 25 000 000,00 MT (vinte cinco milhões meticaís) quando vincule outras empresas do grupo;
- p) Negociar com bancos e/ou outras instituições financeiras contratos de futura compra e venda de moedas cujos valores individuais não deve exceder 500 000,00 MT (quinhentos mil meticaís);
- q) Emitir avisos de pagamentos e tomar medidas para protestar letras de câmbio;
- r) Conceder a terceiros, incluindo autoridades públicas, bancos e outras instituições financeiras e de seguros, avais e garantias até um máximo de 2 500 000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís);

- s) Realizar actos, escrituras e contratos em nome da empresa que sejam essenciais à prossecução do objecto social. Tomar decisões relativas a:
 - i) Contratos de consultoria ou prestação de serviços profissionais para a empresa até um máximo por contrato, de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais) anuais e até um máximo de 11 000 000,00 MT (onze milhões meticais);
 - ii) Compra e venda de bens móveis ou imóveis em geral, contratos de locação, arrendamento ou de leasing até um máximo por contrato de 1 250 000,00 MT (um milhão duzentos cinquenta mil meticais) acrescido de impostos devidos;
 - iii) Contratos de serviços e fornecimentos (incluindo água, gás, electricidade, telefone, *internet*), podendo a empresa modificá-los e resolvê-los.
- t) Supervisionar qualquer regra regulamentada pela legislação em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho, implementando procedimentos adequados para reduzir e prevenir acidentes e doenças profissionais ou para lidar com emergências, proporcionando formação e informação aos trabalhadores da empresa e outros membros da equipe sobre as actividades empreendidas;
- u) Supervisionar qualquer regra em matéria de ambiente e sua transgressão, nomeadamente no que respeita à gestão de resíduos e de qualquer outra substância perigosa;
- v) Supervisionar as normas relativas à legislação aplicável à gestão da informação e sistemas de TI, implementando todas as medidas necessárias para assegurar a correcta utilização das mesmas por todos os funcionários da empresa e ainda tomar todas as medidas preventivas relativas ao tratamento e transmissão de informações confidenciais;
- w) Assinar expediente da sociedade;
- x) Constituir, modificar, levantar e cancelar as cauções ou quantias apropriadas e depósitos e celebrar os correspondentes contratos; assinar facturas, apólices, conhecimentos de carga, descarga ou transporte e outros títulos de crédito, pedidos ou requeridos, declarações ajuramentadas e concluir contratos de fretamento;
- y) Requerer ou candidatar-se a isenções ou benefícios fiscais, créditos fiscais, perdões fiscais e reembolsos

- de quantias pagas indevidamente; aprovar e contestar contas; fazer pagamentos e cobranças ao abrigo de qualquer direito ou contrato e em qualquer montante pecuniário;
- z) Celebrar e modificar todo o tipo de contratos de seguro, nas condições que tiver por convenientes, recebendo das seguradoras as indemnizações a que a sociedade tenha direito;
- aa) Celebrar contratos de aluguer de veículos e bens móveis, tanto da sociedade como de terceiros, modificando-os, renovando-os e rescindindo-os quando entenderem conveniente;
- bb) Celebrar contratos de locação financeira relativamente a bens móveis, ainda que sujeitos a registo, modificando-os, renovando-os e rescindindo-os quando entenderem conveniente;
- cc) Levantar, receber e abrir todo o tipo de correspondência e ou encomendas, nomeadamente postais, de quaisquer entidades, ainda que sob menção de valores declarados, reclamando o que entender por conveniente.

Seis) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado (a) como gerente da sociedade os senhores:

- a) Diogo Manuel Morais Reis;
- b) Sergio Bazzurro;
- c) Giorgio Gavardi.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Evangelismo Multiplicativo – Moçambique

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Associação Evangelismo Multiplicativo – Moçambique, com sede no Município de Alto-Molócuè, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob n.º 92, folhas oitenta e quatro, do livro Q/1, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, definição, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) O Evangelismo Multiplicativo – Moçambique, doravante designado por EMM, é constituído sob forma duma associação que reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O EMM, é uma associação de natureza religiosa cristã inter-denominacional.

Três) Na persecução dos seus fins sociais e estatutários o EMM, pode associar-se a outras organizações ou instituições nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

ARTIGO SEGUNDO

Definição e sede

O EMM, é uma pessoa jurídica colectiva do Direito Privado sem fins lucrativos com autonomia administrativa financeira e Patrimonial, com a sede no município de Alto-Molócuè, província da Zambézia, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) O EMM é criado por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e publicação dos estatutos no *Boletim da República*.

Dois) O EMM poderá transferir a sua sede por simples deliberação da Assembleia Geral, após o parecer do Conselho de Direcções e do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

O EMM, tem como objectivos principais:

- a) Para glorificar a Deus, equipando os crentes para multiplicar dentro das suas igrejas locais para amizade, evangelismo, discipulado e crescimento saudável, usando os materiais e métodos do Evangelismo Explosivo Internacional;
- b) Equipar todos os grupos de pessoas e todas faixas etárias para testemunharem a todas as pessoas;
- c) Coordenar esforços conjuntos das igrejas membros do ministério EEM;
- d) Trazer às pessoas a salvação pela fé em Jesus Cristo.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Um) A EMM, tem duas categorias de membros, designadamente, membros colectivos e membros individuais.

Dois) Cada uma das categorias acima referidas pode-se subdividir em duas classes de membros, designadamente, ordinários e honorários.

Três) Poderá ser membro individual ordinário do EMM, qualquer pessoa singular que, identificando-se com os objectivos, estabelecidos nestes estatutos, requeira a sua filiação como membro, devendo pagar jóia e quotas.

Quatro) Poderá ser membro colectivo ordinário do EMM, a Igreja ou Instituição que requerer essa qualidade, devendo pagar uma jóia e quotas.

Cinco) Será membro honorário do EMM, a pessoa, singular ou colectiva, que assim for designada pela Assembleia Geral, em reconhecimento dos seus feitos e contributos nos objectivos do EMM.

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) São condições de admissão para membros:

- a) Aceitar os respectivos estatutos e regulamentos do EMM;
- b) Subscrever a declaração da fé do EMM;
- c) Ser um indivíduo, Igreja ou uma Instituição cristã.

Dois) A admissão dos membros será feita mediante a um pedido por escrito, submetido ao Conselho de Direcção, posteriormente o Conselho fará o seu parecer sobre os pedidos formulados pelos candidatos.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Todos os membros do EMM, gozam, entre os outros, dos seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões de Assembleia Geral;
- b) Elegir e ser eleito para desempenhar cargos de órgãos sociais, das comissões e de direcção;
- c) Beneficiar dos serviços do EMM, em condições vantajosas;
- d) Ter cartão e certificado de membro;
- e) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros do EMM, designadamente:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- c) Pagar jóia de membro;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Exercer as funções para que for eleito;
- f) Participar em todas as actividades promovidas pelo EMM;
- g) Contribuir material e moralmente para os trabalhos do EMM;
- h) Ter boa conduta moral, cívica e respeitar as leis e autoridades legalmente constituídas no país.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Um membro poderá perder a sua qualidade de membro no EMM, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos de:

- a) Quando voluntariamente, renúncia a qualidade de membro;
- b) Grave violação dos princípios e normas destes estatutos e regulamentos do EMM;

- c) Quando comete infracções consecutivas e não aceita conselhos depois da advertência simples e por escrito;
- d) Não pagamento de quotas por período superior a um ano.

CAPÍTULO V

Da estruturação orgânica e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais do EMM

O EMM tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é órgão supremo e reunião de todos os membros ordinários da EMM, que se reúne uma vez por ano, para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas podendo ainda deliberar qualquer assunto que conste na ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de um grupo de membros correspondentes a dois terços de todos os membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada e Presidida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia que é composta pelo presidente, vice-presidente, coordenador, secretário e seu substituto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso e, na falta deste, por votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleições e mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos renováveis por eleição no máximo por mais dois períodos a contar do primeiro mandato.

Dois) O presidente da Assembleia Geral é eleito pelos membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, salvo nos casos que a lei exige maioria mais qualificada.

Quatro) Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente por meio de anúncios publicados em jornais de grande

circulação nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo de outras formas mais expeditas.

Dois) Poderão ainda as sessões da Assembleia Geral, desde que observadas as formalidades estabelecidas no número um deste artigo, ser convocada pelo menos um terço dos membros ordinários.

Três) Do anúncio que convoca a Assembleia Geral deverão constar a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos.

Quatro) Se a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a alteração dos estatutos, a convocatória deverá indicar especificamente os artigos a serem alterados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) Para que a Assembleia Geral possa funcionar e deliberar validamente, exige-se em primeira convocatória, a presença de, pelo menos, dois terços dos membros ordinários.

Dois) Passados os trinta minutos da hora marcada em seguida convocatória, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os órgãos e membros do EMM, podendo apenas ser alterados ou revogados por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída pelo presidente, vice-presidente, coordenador, primeiro e segundo secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuição da Mesa

São atribuições da Mesa da Assembleia Geral, na pessoa do presidente:

- Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral;
- Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- Investir os titulares dos órgãos sociais do EMM.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vice-presidente

São atribuições da Mesa da Assembleia Geral, na pessoa do vice-presidente:

- Coadjuvar o presidente no desempenho das suas funções;
- Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretário/a da Mesa

São atribuições da Mesa da Assembleia Geral, na pessoa de secretário:

- Lavar actas das sessões da Assembleia Geral e os Autos de tomada de posse;
- Proceder a leitura de todos os documentos que devem ser apresentados a Assembleia Geral;
- Colaborar com presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão a quem cabe a tarefa de direcção administrativa, gestão e representação legal do EMM.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente eleito dentre os membros do conselho de direcção.

Três) O Conselho de Direcções é composto por um mínimo de dez membros e um máximo de vinte membros ordinários, representativos das diversas denominações.

Quatro) Se um elemento do Conselho de Direcção falecer, se ausentar do país por um período longo, for encarregue de desempenhar funções incompatíveis ou se desvincular da Igreja que representa deverá ser substituído.

Cinco) Dentre os membros, que compõe o Conselho de Direcção deverá ser eleito um tesoureiro cujas competências serão:

- A arrecadação de contribuições, quotas, jóias e outras receitas para o EMM;
- Submeter ao Conselho de Direcções balancetes mensais e anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção deverá reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para dentre outras tarefas:

- Preparar os documentos, que devem ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, regulamentos e outras normas internas;
- Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- Criar ou extinguir delegações provinciais e distritais ou representações nacionais e internacionais;
- Fixar o montante de jóia e quota a pagar pelos membros;
- Apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório e contas;

- Superintender na gestão do EMM;
- Autorizar a organização e alienação de bens móveis e imóveis;
- Propor e actualizar planos estratégicos a Assembleia Geral;
- Constituir comissões de trabalho, departamentos e comissões achados necessários, fornecer-lhes *ad-hoc* orientações e apreciar os seus relatórios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Coordenador Nacional

Um) O Coordenador Nacional, nomeado nos termos do ponto 22.2, do artigo vigésimo segundo é responsável pelo trabalho total do EMM.

Dois) O Coordenador Nacional deverá ser um Pastor ou Evangelista com nível mínimo de escolaridade e teologia, médios, com experiência de cinco anos do ministério, especificamente na evangelização e plantação de Igrejas.

Três) O coordenador deve ser uma pessoa com experiência de ministrar no contexto inter-denominacional, merecendo respeito e confiança de pessoas fora da sua denominação; ter espírito de cooperação e irmandade com todas igrejas.

Quatro) Em casos de não ser pastor ou evangelista, pode ser um membro da Igreja que tenha boa reputação e paixão pelas almas perdidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do coordenador nacional

Um) Compete, em especial, ao coordenador nacional do EMM:

- Representar o EMM, em juízo e fora dele;
- Cooperar com Igrejas e organizações evangélicas no trabalho evangélico;
- Mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros para o ministério;
- Consultar sempre o Conselho de Direcção, preparando agendas de reuniões, minutando as suas actas e relatórios;
- Administrar e controlar em tudo no que respeita a implicações financeiras, preparar o orçamento e apresentar aos restantes órgãos deliberativos;
- Praticar todos os actos de administração ordenaria;
- Elaborar relatórios trimestrais e anuais e submetê-los a aprovação do Conselho de Direcção;
- Celebrar, em nome e em representação do EMM contratos de trabalho ou de prestação de serviços;
- Celebrar em nome e em representação do EMM, outros tipos de contratos que não excedem o valor monetário do orçamento anual do EMM;

- j) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção como membro ex-officio e secretário-geral do Conselho de Direcção;
- k) Exercer outros actos por mandado do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria interna do EMM, constituído por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes ao ano para dentre outras tarefas:

- Fiscalizar a legalidade dos actos administrativos do EMM;
- Examinar e auditar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- Apresentar, na Assembleia Geral, o seu parecer sobre o relatório de contas;
- Propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regulamentos internos

O Conselho de Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral, no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da aprovação dos presentes estatutos, o regulamento de organização, as normas internas de funcionamento e o regulamento de disciplina do EMM.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissoluções

Um) O EMM, poderá dissolver-se:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos termos previsto na legislação em vigor.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, devendo apresentar o seu relatório nos seis meses posteriores, a dissolução, devendo os órgãos sociais desta, manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho de Direcção.

Três) A Assembleia Geral deverá decidir o destino a dar o Património do EMM.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Para casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e a avulsa à matéria aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Símbolo

Um globo terrestre, cujo fundo contém o sinal de um peixe a girar no mundo das águas, é o símbolo do EMM para as nações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral, pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e publicação no *Boletim da República*.

Quelimane, 21 de Dezembro de 2015. —
A Conservador, *Ilegível*.

Associação Agrícola de Chitundo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 105 à 113 do livro de notas para escrituras diversas número 01, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: César Costume José, maior, solteiro, natural de Tete, Elias Languitone Macorreia, maior, solteiro, natural de Gorongosa, Lúcio Zuze Cumundaquadea, maior, solteiro, natural de Mandie-Guro, Jonas Languitone Macorreia, maior, solteiro, natural de Kanda-Gorongosa, Nhabanga Pita Mesa, maior, solteiro, natural de Gorongosa, Manuel Albano Chuca, maior, solteiro, natural de Gorongosa, Nheredzerai Jairosse, maior, solteiro, natural de Maringuè, Samuel Thauzene Capossiposse, maior, solteiro, natural de Gorongosa, Pedro Wiliamo, maior, solteiro, natural de Gorongosa e Alexandre Samuel Thauzene, maior, solteiro, natural de Gorongosa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 06/GDV-GA/2015, de vinte e nove de Outubro, do Administrador do Distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agrícola de Chitundo, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agrícola de Chitundo.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agrícola de Chitundo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Vanduzi, localidade de Púnguè Sul, Comunidade de Chitundo, podendo por deliberação dos Membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Vanduzi.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisio-

namento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;

- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Agrícola de Chitundo, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva joia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;

g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;

h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos Órgãos Sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;

d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.



Associação Mulheres Cuidadoras de Crianças Órfãs de Macora

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 123 à 131 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Francisco Batissai Jacobo, solteiro, maior, natural de Manica, Egas Saúde Batissai, maior, solteiro, natural de Vanduzi, Ivo Saúde Batissai, maior, solteiro, natural de Vanduzi, Flávio Batissai Jacobo, maior, solteiro, natural de Vanduzi, Maria Virasse, maior, solteira, natural de Manica, Mangatua Taremba, maior, solteira, natural de Chimoio, Essita Machaieia Zacarias, maior, solteira, natural de Machaze, Saúde Batissai, maior, solteiro, natural de Chimoio, Teresa Jemusse Massimbe, maior, solteira, natural de Vanduzi e Rubia Razão Vale, maior, solteira, natural de Tete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 03/ /GDV-GA/2015, de vinte e nove de Outubro, do Administrador do Distrito de Vanduzi, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Mulheres Cuidadoras de Crianças Órfãs de Macora, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Mulheres Cuidadoras de Crianças Órfãs de Macora.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação Mulheres Cuidadoras de Crianças Órfãs de Macora é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Vanduzi, comunidade de Macora, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do Distrito de Vanduzi.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;

- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Mulheres Cuidadoras de Crianças Órfãs de Macora, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos Sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no n.º 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Associação Kupfuma Ishungu Chidapfuma II

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e quinze lavrada das folhas 18 à 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Inoque Sousa Mucanhangua, solteiro, maior, natural de Chimoio, Essita Jairosse Chicuni, solteiro, maior, natural de Machaze, Inoque Tendai Chararamira, solteiro, maior, natural de Manica, Tonderai Zinenga Raice, solteiro, maior, natural de Mavonde-Manica, Wilsone Quefasse Mataruca, solteiro, maior, natural de Chimoio, Chipu Mudzinganhama, solteira,

maior, natural de Manica, Inoque Panganai Nhacussarua, solteiro, maior, natural de Manica, Arone Nesbete Chicoa, solteiro, maior, natural de Mavonde-Manica, Precisa Chaussi Macuwadza, solteira, maior, natural de Manica, e Mário Tovesse Gigante, solteiro, maior, natural de Maringue.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 785/GDM/2015, de trinta de Outubro, do Administrador do Distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Kupfuma Ishungu Chidapfuma II, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Kupfuma Ishungu Chidapfuma II.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Kupfuma Ishungu Chidapfuma II é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Mavonde, comunidade de Chidapfuma, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

ARTIGO SEXTO

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados e da sua comunidade nas áreas, económica, comercial, turística, educacional, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum e ou particular que devem ser submetidos à entidade pública ou privada, dando apoio técnico e jurídico;
- c) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- d) Apoiar os associados no desenvolvimento de suas actividades conjuntas de produção, aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens e serviços;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem estar dos seus associados;
- h) Promover o uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais na sua comunidade.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da Associação Kupfuma Ishungu Chidapfuma II, todos aqueles que autorgarem a respectiva escritura da sua constituição, bem como pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia-geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita de acordo com os hábitos locais, oral ou por escrito, assinado pelo respectivo presidente e fixada na sede da associação, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;

- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele.

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo XII dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco associados designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	15.000,00MT
— As três séries por semestre	7.500,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I séries	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
— Preço da assinatura sem anual:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 153,45 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.